ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
EM SAÚDE COLETIVA
DOI: 10.12957/demetra.2021.54764

DEMETRA
Alimentação, Nutrição & Saúde

Yasmin Notarbartolo di Villarosa do Amaral[1]
Daniele Marano[1]

[1] Fundação Oswaldo Cruz-Fiocruz, Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Correspondência
Yasmin Notarbartolo di Villarosa do Amaral
yasminamaral@hotmail.com

Principais ações dos Estados e do Distrito Federal para preservar o direito à alimentação escolar durante a pandemia do novo coronavírus

Central actions of the states and the Federal District to preserve the right to school meals during the new coronavirus Pandemic

Resumo

Introdução: A alimentação escolar é a principal ou a única refeição do dia para grande parte dos estudantes brasileiros. Em decorrência da Covid-19, foi decretado estado de emergência e foram interrompidas as aulas na rede pública de ensino, colocando de forma necessária cerca de 40 milhões de estudantes sem aulas presenciais. ***Objetivos:*** Verificar as principais ações dos estados e do Distrito Federal em relação à alimentação escolar durante a pandemia e se as mesmas estão condizentes a Lei Federal nº 13.987/2020. ***Métodos:*** Foi realizada revisão narrativa da literatura, utilizando-se informações sobre as principais ações realizadas pelos estados e Distrito Federal, advindas de reportagens, boletins oficiais, *homepages* do Ministério da Educação, decretos e/ou portarias estaduais, entre março e maio de 2020. ***Resultados e Discussão***: As principais ações que todos os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal realizaram durante a suspensão das aulas foram díspares: seis estados brasileiros optaram pela transferência direta de renda; nove distribuíram *kits* de alimentos, sendo que cinco incluíram itens de agricultura familiar; e o Distrito Federal realizou as duas modalidades supracitadas. Destaca-se que tais ações foram focalizadas nas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Ademais, em determinados estados, não foi considerada a compra de no mínimo 30% da agricultura familiar. ***Conclusão***: Apesar de todos os estados e o Distrito Federal terem agido para preservar o direito à alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino, observou-se que tais ações foram heterogêneas e não condizentes com a Lei Federal nº 13.987/2020.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional. Alimentação Escolar. COVID 19. Programas e Políticas de Alimentação e Nutrição.

Abstract

Introduction: School meals are the main or only meal of the day for most Brazilian students. As a result of Covid-19, a state of emergency was decreed, and classes in the public school system were interrupted, making it necessary to place around 40 million students without in-person classes. ***Objectives:*** To verify the main actions of the states and the Federal District concerning school meals during the pandemic and whether they are aligned with Federal Law No. 13.987/2020. ***Methods:*** We carried a narrative literature review using the information on the main actions carried out by the states and the Federal District, from reports, official bulletins, Ministry of Education homepages, decrees, or state ordinances, between March and May 2020. ***Results and Discussion***: The main actions that all 26 Brazilian states and the Federal District carried

out during the suspension of classes were different: six Brazilian states opted for the direct transfer of income; nine distributed food kits, five of which included family farming items; and the Federal District carried out the two modalities mentioned above. It is noteworthy that such actions were focused on the beneficiary families of the Bolsa Família (Family Allowance) Program. Furthermore, in certain states, the purchase of at least 30% of family farming was not considered. ***Conclusion:*** Although all states and the Federal District have acted to preserve the right to school meals for students in the public school system, we observed that such actions were heterogeneous and not aligned with Federal Law No. 13.987/2020.

Keywords: Food and Nutritional Security. School Meals. COVID-19. Food and Nutrition Programs and Policies.

INTRODUÇÃO

Denominado inicialmente de Campanha Nacional da Alimentação Escolar, em 1955 foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerado umas das políticas públicas mais antigas no campo da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) do país.[1] Em seus primeiros anos, o programa tinha caráter assistencial nas áreas mais carentes do país, com vistas à redução da desnutrição mediante oferta de suplementação alimentar.[2]

A Constituição Federal de 1988 promoveu a universalização do direito à alimentação escolar através da transformação do PNAE em política de Estado. Esse programa tem como objetivo garantir a alimentação escolar aos estudantes na educação básica pública (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Ademais, visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo (Lei nº 11.947/2009).[3]

A alimentação escolar é a principal ou única refeição do dia para grande parte dos estudantes. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 54 milhões de pessoas viviam na extrema pobreza no Brasil, e deste total, 14 milhões tinham menos de 14 anos.[4] O artigo conduzido por Sturion et al.[5] revelou que, para 50% dos estudantes da Região Nordeste, a alimentação escolar foi considerada a principal refeição do dia, enquanto na Região Norte, essa proporção foi de 56%.

Diante do exposto, observou-se a importância da alimentação escolar no Brasil, sobretudo no momento atual de pandemia. Como estratégia de enfrentamento da Covid-19 no Brasil, no dia 3 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188/2020 do Ministro da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN). A partir do dia 23 de março de 2020, as redes municipais, estaduais e federais de ensino suspenderam as aulas e atividades presenciais nas escolas de todo o país. A despeito de ser uma medida esperada, visto que outros países já enfrentavam situações parecidas, não havia, por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), orientação para o fornecimento da alimentação escolar pelas escolas. Dada a urgência da situação, os gestores adotaram medidas distintas para continuar fornecendo alimentos aos escolares, colocando cerca de 40 milhões de estudantes sem o acesso à alimentação escolar nas escolas públicas brasileiras.[6]

Portanto, é de extrema importância avaliar as principais ações dos estados e do Distrito Federal para preservar o direito à alimentação dos estudantes da rede pública de ensino durante a pandemia e se essas ações foram condizentes a Lei nº 13.987/2020.

MÉTODOS

Trata-se de estudo empírico com análise de fontes bibliográficas e documentais. Para identificar as ações realizadas pelos estados e o Distrito Federal, para a mitigação dos efeitos da pandemia no que diz respeito à alimentação dos escolares, foram analisadas informações advindas de reportagens, boletins oficiais das *homepages* do Ministério da Educação, portarias e/ou decretos estaduais publicados entre março e maio de 2020. Os resultados obtidos estão dispostos no quadro 1 e são referentes a região, local, medida adotada, beneficiários e o momento em que foram iniciadas as ações.

Quadro 1. Medidas implementadas para preservar o direito à alimentação dos estudantes da rede pública de ensino nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2020. Rio de Janeiro-RJ, 2021

Região	Estado	Medidas implementadas	Beneficiários	Data da publicação	Publicação consultada
Centro-Oeste	Distrito Federal	1º - Bolsa Alimentação Escolar Emergência 2º - *Kits* de alimentos	Estudantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família	05/05/2020	Decreto nº 40.600
Centro-Oeste	Goiás	Auxílio alimentação (R$ 150,00) - Estudantes em situação de vulnerabilidade (cadastrados no Programa Bolsa Família) *Kits* de alimentos	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	25/03/2020	Decreto nº 9.643
Centro-Oeste	Mato Grosso	Acréscimo de 60 reais no benefício já recebido (total R$ 240,00)	Estudantes que já recebem benefício	30/03/2020	Decreto nº 14.980
Centro-Oeste	Mato Grosso do Sul	*Kits* de alimentos (compostos por itens já adquiridos anteriormente e presentes nos estoques das escolas e por alimentos oriundos da agricultura familiar)	À cargo dos gestores escolares	19/03/2020	Decreto nº 15.396
Nordeste	Bahia	Vale-alimentação	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	15/05/2020	Lei nº 14.259, que cria o Projeto Vale-alimentação estudantil – PVAE.
Nordeste	Alagoas	Depósito (R$ 50,00)	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino que tenham realizado cadastro	19/05/2020	Decreto nº 69.845
Nordeste	Ceará	Vale-alimentação (R$ 80,00)	Estudantes em situação de vulnerabilidade social	09/04/2020	Decreto nº 33.541
Nordeste	Maranhão	*Kits* de alimentos	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	20/04/2020	Portaria nº 547

Quadro 1. Medidas implementadas para preservar o direito à alimentação dos estudantes da rede pública de ensino nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2020. Rio de Janeiro-RJ, 2021 (Cont.)

Região	Estado	Medidas implementadas	Beneficiários	Data da publicação	Publicação consultada
Nordeste	Paraíba	*Kits* de alimentos	Estudantes regularmente matriculados e ativos na realização das atividades remota	05/05/2020	Homepage (https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/noticias/secretaria-de-educacao-distribui-253-mil-cestas-basicas-com-itens-da-merenda-escolar-para-alunos-da-rede-estadual-de-ensino)
Nordeste	Pernambuco	Vale-alimentação (R$ 50,00)	Estudante inscrito no CadÚnico	10/04/2020	Decreto nº 48.938
Nordeste	Piauí	Auxílio Mensal (R$ 60,00)	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, com filhos matriculados na rede estadual de ensino	13/04/2020	Homepage (https://www.pi.gov.br/noticias/seduc-divulga-informacoes-sobre-como-receber-o-auxilio-merenda-escolar/)
Nordeste	Rio Grande do Norte	*Kits* de alimentos (compostos por itens adquiridos anteriormente e presentes nos estoques das escolas e por alimentos oriundos da agricultura familiar)	Não informado	15/04/2020	Homepage (https://www2.natal.rn.gov.br/noticia/ntc-32792.html)
Nordeste	Sergipe	*Kits* de alimentos (compostos por itens adquiridos anteriormente e presentes nos estoques das escolas e por alimentos oriundos da agricultura familiar)	Estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família	03/04/2020	Portaria nº 1758
Norte	Acre	*Kits* de alimentos	Estudantes em situação de vulnerabilidade social	27/03/2020	Decreto nº 5.628
Norte	Amapá	*Kits* de alimentos	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	20/04/2020	Homepage (https://www.amapa.gov.br/noticia/1804/acao-de-governo-conclui-montagens-do-kit-merenda-em-casa-e-orientam-sobre-entregas)

Quadro 1. Medidas implementadas para preservar o direito à alimentação dos estudantes da rede pública de ensino nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2020. Rio de Janeiro-RJ, 2021 (Cont.)

Região	Estado	Medidas implementadas	Beneficiários	Data da publicação	Publicação consultada
Norte	Amazonas	*Kits* de alimentos	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	17/04/2020	Homepage (http://plataformaeducacao.seduc.am.gov.br/merendaemcasa/)
Norte	Pará	Vale-alimentação (R$ 80,00)	Não informado	18/03/2020	Decreto nº 609
Norte	Rondônia	Vale-alimentação (R$ 75,00)	Estudantes matriculados em situação de vulnerabilidade social	06/05/2020	Decreto nº 25.008
Norte	Roraima	*Kits* de alimentos (compostos por itens já adquiridos anteriormente e presentes nos estoques das escolas e por alimentos oriundos da agricultura familiar)	Famílias de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família	07/04/2020	Portaria nº 0657/2020 e Portaria nº 0658/2020
Norte	Tocantins	*Kits* de alimentos	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	23/03/2020	*Homepage* (https://www.to.gov.br/noticia/2020/3/23/governador-mauro-carlesse-determina-aquisicao-de-alimentos-para-estudantes-da-rede-estadual/)
Sudeste	Espírito Santo	*Kits* de alimentos	Estudantes beneficiários do CadÚnico	31/03/2020	Portaria º 047-R / SEE/ES, de 31 de março de 2020
Sudeste	Minas Gerais	Vale-alimentação (R$ 50,00) + doação das merendas escolares que ficaram em estoque	Estudante inscrito no CadÚnico	10/04/2020	Decreto nº 47.915
Sudeste	Rio de Janeiro	*Vouchers* disponibilizados por meio de um aplicativo de pagamento de contas (R$ 100,00)	Estudantes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo governo federal, por meio do CadÚnico e beneficiários do Programa Bolsa Família	08/04/2020	Decreto nº 47.357

Quadro 1. Medidas implementadas para preservar o direito à alimentação dos estudantes da rede pública de ensino nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal em 2020. Rio de Janeiro-RJ, 2021 (Cont.)

Região	Estado	Medidas implementadas	Beneficiários	Data da publicação	Publicação consultada
Sudeste	São Paulo	Vale-alimentação (R$ 55,00)	Famílias de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e que vivem em condição de extrema pobreza.	30/03/2020	Decreto nº 64.891
Sul	Paraná	*Kits* de alimentos	Estudantes beneficiários do Bolsa Família e em situação de vulnerabilidade	21/03/2020	Decreto nº 4.316
Sul	Rio Grande do Sul	*Kits* de alimentos	Estudantes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo governo federal, por meio do CadÚnico e beneficiários do Programa Bolsa Família	24/04/2020	*Homepage* (https://www.estado.rs.gov.br/merenda-escolar)
Sul	Santa Catarina	*Kits* de alimentos (integralmente adquiridos da agricultura familiar)	Todos os estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino	07/04/2020	*Homepage* (https://www.sc.gov.br/noticias/temas/coronavirus/coronavirus-em-sc-governo-do-estado-define-a-entrega-de-alimentacao-escolar-aos-alunos-da-rede-estadual)

Fonte: as autoras.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação à atuação do Governo Federal para tentar dirimir esse problema, o Projeto de Lei nº 786/2020 foi transformado na Lei Ordinária nº 13.987 no dia 7 de abril de 2020, que alterou a de nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autorizando, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes de escolas matriculados nas escolas públicas de educação básica.[7]

Buscando regulamentar a aplicação dessa lei, a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, autorizou em seu artigo 1º, "a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local", complementado no § 1º, do art. 2º:

> [...] os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de *kits* (alimentos *in natura* e minimamente processados, buscando-se manter o fornecimento semanal de porções de frutas, hortaliças, tubérculos e raízes, priorizando as de maior durabilidade), definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

As principais ações que todos os 26 estados brasileiros e o Distrito Federal realizaram durante a suspensão das aulas devido à pandemia estão contidas no quadro 1. Há de se ressaltar que as informações citadas ao longo deste artigo foram retiradas de documentos publicados pelos próprios governos estaduais através de decretos e/ou portarias.

De acordo com as informações retiradas das publicações de cada estado e do Distrito Federal, notou-se que a maioria dos estados (51,9%) optou pela entrega dos *kits* de alimentos, estando de acordo com a Resolução do MED/FNDE. Apesar de o PNAE discorrer sobre a importância da inserção de alimentos *in natura* e minimamente processados nesses *kits*, verificou-se a não homogeneidade em sua composição entre os diferentes estados. Para além disso, também não se observou a aquisição de no mínimo 30% de produtos advindos da agricultura familiar preconizada pela V diretriz do artigo 2º da Resolução do FNDE (Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009).[8]

Ressalta-se que, no contexto da pandemia, é preciso dar continuidade ao ciclo de produção e comercialização dos agricultores familiares, a fim de não centralizar ainda mais as aquisições públicas nas grandes redes de supermercado e no consumo de produtos ultraprocessados.[9] No Sul, em Santa Catarina, observou-se que o *kit* foi adquirido integralmente por produtos da agricultura familiar. Já em uma cidade do Rio Grande do Sul, o *kit* de alimentos, apesar de conter feijão e arroz, que são alimentos minimamente processados, foi composto em sua maioria por alimentos processados ou ultraprocessados (açúcar tipo cristal, biscoito sortido à base de farinha de trigo, açúcar e amido, café moído torrado, farinha de milho, farinha de trigo, leite em pó, macarrão formato espaguete, molho de tomate pronto para servir, óleo vegetal comestível de soja, salsicha em conserva) adquiridos em um único atacado, descumprindo a compra da agricultura familiar e os parâmetros de alimentação saudável previstos no guia alimentar brasileiro.[10]

Outro ponto que merece destaque é que parcela importante dos estados (44,4%) optou pela transferência direta de renda, na modalidade de vale-alimentação, deposito bancário ou acréscimo ao benefício já recebido. Os gestores que optaram por essa modalidade observaram que é um meio mais ágil para aumentar a renda e garantir a SAN de famílias que antes contavam com a alimentação escolar para parte de seus membros, reduzindo os gastos diários com alimentos.[11]

Quando os estados adotam essa medida, existem algumas questões importantes que merecem ser destacadas, a saber: os recursos do FNDE não podem ser empregados em estratégias desta natureza, pois são

destinados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios; 2) ocorre a exclusão dos agricultores familiares dos circuitos de abastecimento no momento em que estes vivem enorme insegurança em relação ao escoamento de sua produção e empobrecimento de suas famílias; 3) o valor repassado pelo FNDE aos estados, mesmo quando complementado, é muito baixo, pois é calculado para compra em larga escala, não sendo suficiente para a garantia da SAN.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional,[9] a melhor forma de fazer chegar alimentos saudáveis aos estudantes é através da distribuição dos alimentos, e não através de cartões e cupons geridos de forma pouco transparentes, focalizados nas famílias do Programa Bolsa Família, e que desconsideram a exclusão digital dos mais vulneráveis. Por exemplo, no Rio de Janeiro, o governo disponibilizou *vouchers* por meio de um aplicativo de pagamento de contas; em Alagoas, o governo realizou um depósito nas contas dos responsáveis legais pelos estudantes; e no Distrito Federal, o decreto publicado no dia 15 de março (nº 40.523) instituiu a Bolsa Alimentação Escolar Emergencial para atender 70 mil estudantes da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no Programa Bolsa Família, disponibilizada pelo Cartão Material Escolar no período de suspensão das aulas. O valor foi distribuído em três faixas, de acordo com o número de refeições que o aluno faria na rede: R$ 59,70 (única refeição); R$119,40 (duas); e, R$ 179,10 (três), conforme o quadro 1.

Em relação aos beneficiários, observou-se que os *kits* de alimentação e/ou transferência de renda estão sendo ofertados, em grande parte dos estados (55,6%), apenas aos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou em situação de vulnerabilidade social. Vale ressaltar que esse afunilamento retira a universalidade do PNAE, que diz respeito ao atendimento de todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino. Ressalta-se que caso seja necessária essa estratificação, o poder público deve realizar justificativa para essa tomada de decisão de forma participativa e democrática com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a partir de critérios capazes de abarcar todos os que necessitam desse direito através de cadastros transparentes.[9]

No que se refere à data de publicação das medidas supracitadas, visto que a interrupção das aulas se deu, na maioria dos estados, no dia 12 de março de 2020, são observadas diferenças entre sua implementação entre os locais. A título de exemplo, Paraná, Goiás, Tocantins, São Paulo e Maranhão deram início ao processo de implementação de *kits* e/ou transferência direta de renda cerca de 15 dias após a interrupção das aulas. Em contrapartida, Distrito Federal, Paraíba e Rondônia iniciaram seus processos apenas no mês de maio, ou seja, cerca de 60 dias após a interrupção das aulas na rede pública de ensino.

Com base nas informações obtidas pelos próprios governos, não é possível comprovar a entrega dos *kits* e/ou transferência direta de renda, a regularidade das ações supramencionadas, bem como a composição de alimentos contidos nos *kits* e quantidades.

Diante do exposto, observou-se que todos os estados e o Distrito Federal realizaram algum tipo de ação para preservar o direito à alimentação escolar dos estudantes da rede pública de ensino. Todavia, as medidas implementadas foram heterogêneas e não condizentes com a Lei Federal nº 13.987/2020.

Portanto, é de extrema importância, durante a suspensão das aulas da rede pública, o atendimento de pelo menos 30% das necessidades nutricionais quando eram oferecidas duas refeições nas unidades escolares, e 20% quando oferecida uma refeição em período parcial. O alcance desse objetivo através de ações sólidas e constantes até o retorno das aulas presenciais é de suma importância para contribuir com a adequação nutricional das crianças brasileiras frequentadoras da rede pública.

Ademais, diante das ações realizadas nos estados e no Distrito Federal, é importante enfatizar a necessidade de se distribuir alimentos aos estudantes através de *kits* que incorporem alimentos *in natura*, sobretudo advindos da agricultura familiar, e que os mesmos sejam ofertados para todos os estudantes da rede pública considerando o princípio da universalidade do PNAE.

REFERÊNCIAS

1. Vasconcelos F de AG de. Combate à fome no Brasil: uma análise histórica de Vargas a Lula. Rev Nutr. agosto de 2005;18(4):439-57. DOI: 10.1590/S1415-52732005000400001
2. Peixinho AML. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. Ciênc Saúde Coletiva. abril de 2013;18(4):909-16. DOI: 10.1590/S1413-81232013000400002
3. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.
4. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Coordenação de População e Indicadores Sociais, Rio de Janeiro; 2016.
5. Sturion GL, Silva MV da, Ometto AMH, Furtuoso MCO, Pipitone MAP. Fatores condicionantes da adesão dos alunos ao Programa de Alimentação Escolar no Brasil. Rev Nutr. abril de 2005;18(2):167-81. DOI: 10.1590/S1415-52732005000200001
6. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resultados e Resumos: 2019. [Acesso em: 2 set 2020]. Disponível em: http://inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos.
7. Brasil. Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Presidência da República, Brasília, 2009. [Acesso em: 2 set 2020]. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>.
8. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. [Acesso em: 2 set 2020]. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3341-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-38-de-16-de-julho-de-2009>.
9. Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança alimentar e nutricional (FBSSA). Agricultura Familiar é Saúde na Alimentação Escolar. Rio de Janeiro; 2020. [Acesso em: 2 set 2020]. Disponível em: < https://fbssan.org.br/ >.
10. Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do RS (CONSEA-RS). Ofício nº 018, de 4 de maio de 2020. [Acesso em: 2 set 2020]. Disponível em: <https://www.sul21.com.br/wp-content/uploads/2020/05/20200519-oficio-18-educacao.pdf>.
11. Ribeiro-Silva R de C, Pereira M, Campello T, Aragão É, Guimarães JM de M, Ferreira AJ, et al. Implicações da pandemia COVID-19 para a segurança alimentar e nutricional no Brasil. Ciênc Saúde Coletiva. setembro de 2020;25(9):3421-30. DOI: 10.1590/1413-81232020259.22152020.

Colaboradoras

Amaral YNV e Marano D participaram de todas as etapas, desde a concepção do estudo até a revisão da versão final do artigo.

Conflito de Interesses: As autoras declaram não haver conflito de interesses

Recebido: 25 de setembro de 2020
Aceito: 18 de junho de 2021